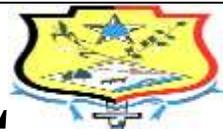




# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

01 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

### CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 03/2025

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.909.349/0001/40, com sede administrativa no Paço da Câmara Municipal de Diamante, situada na Rua Possidônio Jose da Costa, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Sr. **Lucivânio Somário Araújo Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF nº 064.539.894-25, residente no Sítio Várzea Nova, zona rural, Diamante-PB, doravante denominada **Câmara Municipal de Diamante** e de outro lado o(a) Sr(a). **BEATRIZ VILAR FERNANDES**, brasileira, solteira, CPF nº 712.008.804-12, RG nº 08864876874 SSDS-PB, residente na Rua Celestina Mangueira Barros, s/n, Centro, Diamante-PB, CEP 58.994-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

#### CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu artigo 37, inciso IX (capítulo VII do título III - Da administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Diamante contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público;
3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;  
Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **MOTORISTA**, a ser desempenhado junto a Câmara Municipal de Diamante, com uma jornada semana de 40(QUARENTA) HORAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIMENTO DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de um salário mínimo vigente, o que corresponde nesta data ao montante de **R\$ 1.518,00(hum mil e quinhentos e dezoito reais)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais. Portanto tem valor global de **R\$ 9.108,00(nove mil e cento e oito reais)**, que equivale ao valor mensal pago no período de **seis meses**.

#### CLÁUSULA QUARTA - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentaria prevista para a contratação por excepcional interesse público, com tempo determinado, qual seja:

**01010 - Câmara Municipal de Diamante**  
**2001 - Gestão e Fortalecimento do Legislativo**  
**01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**  
**3190.04 - Contratação Por Tempo Determinado.**

Sendo assim, existe recurso e no momento é de extrema importância essa contratação, para que o serviço seja prestado com eficiência e também seguindo os demais princípios da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

**PRAZO DE INÍCIO: 01 de julho de 2025**

**PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2025**



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

01 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

### **CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)** – Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal de Diamante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços motorista temporário.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

O contratado(a), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem previa concordância do CONTRATADO(A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DA PENALIDADE** – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor,

sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de falta na execução deste contrato, além de outras legalmente estabelecidas.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com previa comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes; O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA OITAVA – A LEGISLAÇÃO APLÍCAVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, artigo 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o contratante, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do contratante.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

01 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

### CLÁUSULA NONA - FORO:

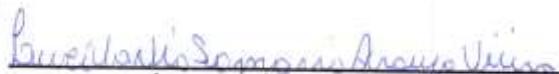
Nas

O foro do presente contrato é o da Comarca de Diamante-PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

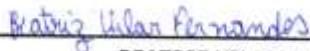
### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Diamante-PB, 01 de julho de 2025.



**LUCIVÂNIO SOMÁRIO ARAÚJO VIEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CONTRATANTE**



**BEATRIZ VILAR FERNANDES**  
**CONTRATADO**